

Lei n: 663

Dep. - H. 16/11/71 -
Diário MPN 4481/

Dispõe sobre desapropriação de
imoveis

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara, decretou
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública,
para fins de desapropriação, um quito
ou fora dele, uma área de terreno medindo
260,00 m². (Duzentas e sessenta metros quadra-
dos), de propriedade de Antônio de Faria Ri-
beiro, situada no entroncamento da Rua Fioxi
com rua João Pessoa, nesta cidade.

Parágrafo Único - A área a ser desa-
propriada destinam-se à ao alargamento da
Praça situada no Guizamento da Avenida
Queiroz Junior com rua Ponte Nova

e com sua Pio XII.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com presente desapropriação, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito adicional de NG#2.500,00 (dois mil e quinhentes cruzzeiros novos).

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica anulada a importância de NG#2.500,00 (Dois mil e quinhentes cruzzeiros novos) na dotação 3.1.1.0.42 - Salários, do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
29 de abril de 1968.

Edson de Souza

- Prefeito Municipal

W. J. Mendes
Secretário